



DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 0361/2022

***Ementa: “DISPÕE SOBRE “A CRIAÇÃO DA
ÁREA DE PROTEÇÃO
AMBIENTAL MAR DE ESPANHA”
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Prefeito de Mar de Espanha/MG, no uso e gozo de seus direitos constitucionalmente adquiridos, com fundamento no art. 57 VI da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que a “Área de Proteção Ambiental Mar de Espanha”, (APA), possui uma grande proporção de áreas verdes, necessárias a manutenção do equilíbrio ambiental do município de MAR DE ESPANHA, além de servir como habitat para uma variedade de animais e plantas de grande interesse ecológico.

CONSIDERANDO que a preservação da área promoverá uma maior qualidade e quantidade do volume de águas que abastecem as propriedades rurais do município de MAR DE ESPANHA. Além disso, com a criação da unidade de conservação, projetos de recuperação de áreas degradadas, recuperação dos mananciais e desenvolvimento de programas de educação ambiental nas propriedades poderá ser executados com mais facilidade por parte da Prefeitura de MAR DE ESPANHA.

GABINETE



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a maior possibilidade de fiscalização das atividades que venham prejudicar a qualidade do meio ambiente na região.

CONSIDERANDO que a inscrição no cadastro de unidades de conservação estadual de Minas Gerais, possibilitará para o município de Mar de Espanha um considerável aumento do ICMS Ecológico estadual. Essa fonte de receita contribuirá para a execução de ações de manejo da Área de Proteção Ambiental Mar de Espanha (APA) como, por exemplo, a implantação do saneamento rural (fossas sépticas nas propriedades do interior da unidade), reduzindo a poluição das águas por esgoto e conseqüentemente promovendo a redução de contaminação por parte dos moradores da região por verminose e/ou outras parasitoses que se relacionam com a procura por tratamento de doenças em postos de saúdes e hospitais da região. Além disso, diversos outros programas que contemplam uma melhor qualidade de vida da população inserida na APA MAR DE ESPANHA.

CONSIDERANDO a oportunidade de utilização de recursos provindos da unidade para a geração de renda do interior da unidade, o desenvolvimento social e a preservação dos recursos naturais da região. Todo esse processo caminhará para um maior desenvolvimento sustentável do município, colocando Mar de Espanha em evidência no âmbito estadual e federal.

GABINETE

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000
E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br
Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828



DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Fica criada com o seu zoneamento ecológico-econômico a Área de Proteção Ambiental Municipal de MAR DE ESPANHA, denominada Área de Proteção Ambiental Mar de Espanha (APA), estabelecidos seus limites e a sua forma de gestão.

Art. 2. Esta área é considerada Área de Proteção Mar de Espanha por reunir floresta de Mata Atlântica e demais formas de vegetação natural, mananciais de importância regional, inclusive para a captação e abastecimento de água da cidade de MAR DE ESPANHA, fauna expressiva e apresentar um alto grau de regeneração, além de ser uma área de potencial interesse turístico, nas suas diversas formas. A Área de Proteção Mar de Espanha possui prioridade muita alta na conservação de fauna e Flora, segundo Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais / Biodiversitas.

Art. 3. A Área de Proteção Mar de Espanha apresenta uma área aproximada de 15.451,42 há, e sua criação tem por objetivo:

- I - promover o uso sustentado dos recursos naturais;
- II - proteger a biodiversidade;
- III - proteger os recursos hídricos e os remanescentes de Mata Atlântica;
- IV - promover a melhoria da qualidade de vida das populações;

GABINETE



V - manter o caráter rural da região;

VI - disciplinar a ocupação humana na área protegida.

Art. 4. Na Área de Proteção Mar de Espanha dependerão de licenciamento ambiental as seguintes atividades:

I - o parcelamento do solo, independente de sua localização e destinação;

II - os condomínios ou qualquer forma assemelhada de divisão do solo, da qual resultem áreas definidas de propriedade ou posse, ainda que em partes ideais;

III - atividades de terraplanagem;

IV - a supressão da cobertura vegetal nativa;

V - o barramento ou alteração do fluxo dos corpos d'água;

VI - a disposição de resíduos sólidos;

VII - o despejo de efluentes tratados;

VIII - a implantação e funcionamento de indústrias não poluidoras;

IX - a implantação de infraestrutura, inclusive sanitária, nos loteamentos já existentes;

X - a mineração.

Parágrafo Único. O licenciamento ambiental das atividades elencadas neste artigo caberá aos órgãos competentes, de acordo com o disposto na legislação federal, estadual e municipal, cabendo às compensações ambientais advindas serem empregadas na Área de Proteção MAR DE ESPANHA.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO AMBIENTAL

GABINETE



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5. A Área de Proteção Mar de Espanha contará com uma gerência técnica administrativa exercida por profissional técnico, com experiência, devidamente qualificado e que exercerá o cargo de presidente do Conselho Gestor, sendo este indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6. A função do Conselho Gestor da APA deverá ser de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 7. O gerenciamento da Área de Proteção Mar de Espanha será feito de forma participativa e democrática, por seu Gerente e pelo Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental – APA MAR DE ESPANHA, que será seu Conselho Gestor, que deverá ser composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 8. A composição do Conselho Gestor deverá atender ao princípio da participação paritária entre Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 9. São atribuições do Conselho Gestor:

I - estabelecer normas de interesse da Área de Proteção Mar de Espanha, acompanhar sua gestão;

II - estabelecer, em conjunto com o Departamento de Meio Ambiente e, o Plano de Gestão da Área de Proteção MAR DE ESPANHA;

GABINETE

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000
E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br
Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - aprovar, no âmbito de sua competência, planos, programas e projetos a serem implementados na Área de Proteção MAR DE ESPANHA, ou a ela relacionados;

IV - manifestar-se quanto aos processos de licenciamentos na área da Área de Proteção MAR DE ESPANHA;

V - propor, quando necessário, a elaboração e implementação de planos emergenciais;

VI - criar ou dissolver câmaras técnicas para tratar de assuntos específicos, indicando seus respectivos membros;

VII - aprovar os documentos e as propostas encaminhadas por suas câmaras técnicas;

VIII - estimular a captação de recursos para programas na Área de Proteção MAR DE ESPANHA, através de doações, estabelecimento de convênios, dotações do Poder Público e demais formas de captação de recursos nacionais e internacionais;

IX - priorizar a aplicação dos recursos provenientes das multas aplicadas na Área de Proteção MAR DE ESPANHA;

X - promover a articulação entre órgãos governamentais, sociedade civil e organizações não governamentais, visando atender aos objetivos deste decreto;

XI - fazer gestões junto aos Municípios contíguos a esta APA, de forma a contribuir para que suas ações integrem os objetivos a que se refere esta Lei;

XII - gerenciar a alocação de recursos humanos provenientes de aplicação de penas criminais alternativas;

XIII - gerenciar o cumprimento das medidas provenientes da substituição de penalidades pecuniárias;

GABINETE

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000
E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br
Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828



XIV - avaliar o cumprimento dos programas, planos, projetos e ações pertinentes a esta APA;

XV - elaborar Relatório de Qualidade Ambiental da APA periodicamente, com base no zoneamento ecológico-econômico, a fim de conferir maior clareza aos atos da Administração Pública, bem como avaliar a eficácia e subsidiar as ações dos poderes Executivo e Legislativo no âmbito municipal;

XVI - rever o Plano de Gestão Ambiental com a periodicidade que vier a ser definida por este Conselho Gestor;

XVII - definir e aprovar seus regimentos internos, estabelecendo as atribuições de seus membros.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho Gestor deverão estar articuladas às deliberações do comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

Art. 10º. O Plano de Gestão Ambiental deverá incluir os seguintes programas:

I - de educação ambiental;

II - de promoção e difusão de tecnologias que visem a sustentabilidade das atividades agropecuárias e agroflorestais;

III - de ecoturismo, estabelecendo normas e parâmetros para esta atividade;

IV - de pesquisa e incentivo às atividades agroflorestais de baixo impacto, capazes de coexistir com a Mata Atlântica e demais formas de vegetação, visando promover alternativas sustentáveis de geração de renda às populações residentes;

GABINETE

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000

E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br

Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828



V - de levantamento florístico e fitos sociológico nas áreas de vegetação nativa;

VI - de inventário faunístico e aplicação de atividades de manejo da fauna local;

VII - de recuperação das áreas degradadas;

VIII - de levantamento e cadastramento fundiário da área;

IX - de estabelecimento de um sistema de medidas compensatórias e incentivos para implantação e adequação das atividades e dos planos e programas dispostos neste decreto;

X - de fiscalização e controle ambiental;

XI - de levantamento e zoneamento espeleológico da área;

XII - de sistematização e divulgação das informações.

Parágrafo Único. O Plano de Gestão deverá ser revisto com periodicidade a ser definida pelo Conselho Gestor.

Art. 11. A implantação da Área de Proteção Mar de Espanha será acompanhada de um programa permanente de educação ambiental, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Meio Ambiente, em parceria com organizações locais da sociedade civil, cuja orientação e acompanhamento caberão ao Conselho Gestor.

CAPÍTULO III

DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. A Área de Proteção Mar de Espanha fica sujeita as normas, os procedimentos e o zoneamento, previstos neste decreto.

Art. 13. A Área de Proteção Mar de Espanha é uma área geográfica de quinze mil hectares, quatrocentos e cinquenta e um ares (15.451,42 hectares), destinada ao manejo dos recursos naturais de maneira criteriosa, visando a preservação, a conservação e a proteção da natureza.

Art. 14. De acordo com o zoneamento elaborado, a Área de Proteção Mar de Espanha foi dividida em zonas de manejo que terão o seu desenvolvimento físico, de acordo com suas finalidades.

Parágrafo Único. As zonas de manejo definidas foram:

- I - Zona de Conservação de Vida Silvestre;
- II - Zona de Preservação da Vida Silvestre;
- III - Zona de expansão urbana;
- IV - Zona de Uso intensivo do solo.

Art. 15. Para efeito deste zoneamento Ecológico - Econômico, suas zonas foram identificadas segundo as condições atuais de uso ocupação do solo e de acordo com seus aspectos abióticos, onde o desenvolvimento das atividades antrópicas, poderão ser proibidas, limitadas ou incentivadas.

Parágrafo único. Consideram-se:

- I - atividades Proibidas: aquelas que serão vedadas nas zonas específicas;
- II - atividades Limitadas: aquelas que só poderão ser desenvolvidas mediante autorização legal do órgão competente, observadas as definições do

GABINETE

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000
E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br
Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828



zoneamento, embasada em estudo de impacto ambiental, observada a legislação vigente;

III - atividades Incentivadas: aquelas prioritárias nos planos e projetos governamentais e privado.

Art. 16. A utilização dos recursos naturais da Área de Proteção Mar de Espanha sofrerá as restrições de origem normativa àquelas que este decreto impuser.

SEÇÃO I DA VEGETAÇÃO

Art. 17. As formações vegetais nativas da Apa Mar de Espanha são consideradas um ecossistema típico da região e essenciais para a proteção e conservação da vida silvestre e sua utilização dependerá de prévio parecer da Prefeitura Municipal através de seu órgão competente e autorização do Instituto Estadual de Florestas - IEF ou Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, quando for o caso.

Art. 18. Todo produto e subproduto florestal cortado, colhido ou extraído com autorização devem ser destinados ao aproveitamento sócio- econômico, inclusive quanto aos resíduos para a fertilização do solo e melhoria das condições ecológicas da área explorada.

GABINETE



Art. 19. A utilização da vegetação compreendida na área de Preservação Permanente (Decreto nº 47.749, de 11/11/2019), além de parecer prévio da Prefeitura Municipal, dependerá de prévia autorização do Instituto Estadual de Florestas IEF ou Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, quando for o caso, nas seguintes hipóteses:

I - no caso de obras, atividades, planos de utilidade pública ou interesse social, mediante projetos específicos;

II - na extração de espécimes isolada, mediante laudo de vistoria técnica que comprove risco ou perigo eminente, obstrução de vias terrestres ou fluviais, bem como para fins técnico-científico, estes mediante projeto apreciado pelo órgão competente.

III - para aproveitamento de árvores, de terras ou de material lenhoso, sem prejuízo da conservação da floresta, com licença concedida pelo órgão competente.

SEÇÃO II DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 20. As nascentes pertencentes à Apa Mar de Espanha são fundamentais para a conservação da vida silvestre, do abastecimento da população local, do abastecimento da sede do Município e da geração de energia elétrica.

Art. 21. A captação, derivação, canalização, retificação e barramentos de cursos d'água dependerão da outorga de direito de uso pelo Instituto Mineiro de

GABINETE



Gestão das Águas - IGAM, órgão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos casos de sua competência e o devido processo de licenciamento.

Art. 22. O lançamento de efluentes industriais, de atividades agropecuárias e de esgoto doméstico, mesmo tratado nas coleções de água da APA Mar de Espanha obedecerá ao zoneamento previsto.

SEÇÃO III

DO USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO URBANO.

Art. 23. O parcelamento do solo para fins urbanos na Apa Mar de Espanha dependerá de licença especial de Prefeitura Municipal, que exigirá para atender as posturas municipais:

- I - implantação de sistema de coleta e tratamento de esgoto;
- II - lotes de tamanho mínimo suficiente para o plantio de árvores em pelo menos 20% da área do terreno;
- III - programação de áreas verdes com espécies nativas;
- IV - traçado das ruas e lotes comercializáveis, com respeito à topografia, com inclinação inferior a 30%;
- V - sistemas de vias públicas em curva de nível e rampas suaves com galerias de água pluviais;
- VI - adequação do projeto, com o zoneamento da unidade de conservação.

SEÇÃO IV

GABINETE



DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO RURAL

Art. 24. O uso, a ocupação do solo e o exercício de atividades agropecuárias, na área rural da Apa MAR DE ESPANHA, deverão adotar as técnicas de conservação do solo recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola.

Art. 25. A ocupação do solo rural, dentro da Apa MAR DE ESPANHA, dependerá da licença ambiental e parecer da prefeitura que exigirá:

I - adequação com o zoneamento;

II - estudos de impacto ambiental ou plano de controle ambiental para a abertura de vias de acesso, com revegetação de cortes de aterro com espécies nativas;

III - que a área destinada, em caso de loteamento rural, em cada lote, a reserva legal, fique concentrada num só lugar.

SEÇÃO V

DAS ATIVIDADES DE MINERAÇÃO

Art. 26. Somente serão permitidas na Apa MAR DE ESPANHA, as atividades de terraplanagem, mineração, drenagem, escavação, dragagem e aterro que não venham causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para pessoas ou para a biota.

Parágrafo único. As atividades acima referidas deverão estar em conformidade com a Resolução Conama nº 428, de 17 de dezembro de 2010;

GABINETE

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000

E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br
Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828



dependerão de prévia aprovação de estudos de Impacto Ambiental e de licenciamento especial pelo órgão competente e parecer da Prefeitura Municipal, que exigirá do empreendimento:

- I - adequação do zoneamento;
- II - plano de recuperação de áreas degradadas;
- III - uso futuro das áreas mineradoras como zona de conservação da vida silvestre.

SEÇÃO VI DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS

Art. 27. A instalação, a operação, a ampliação de atividades industriais, na área da Apa MAR DE ESPANHA, capazes de afetar os recursos naturais dependerão do licenciamento ambiental, conforme a lei vigente, e da licença dada pela Prefeitura Municipal, que exigirá do empreendimento:

- I - Adequação ao zoneamento;
- II - Cumprimento das normas e procedimentos previstos nas Posturas Municipais.

SEÇÃO VII DAS ATIVIDADES POLUIDORAS

Art. 28. Qualquer atividade industrial, potencialmente capaz de causar poluição, além da licença ambiental prevista na lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, deverá também ter um parecer emitido pela Prefeitura Municipal.



SEÇÃO VIII

DAS ZONAS DE USO INTENSIVO DO SOLO (ZUIS)

Art. 29. Considera-se Zona de uso intensivo do solo da Apa MAR DE ESPANHA, as áreas previstas no Zoneamento Ecológico-Econômico, correspondentes àquelas onde existem atividades agrícolas ou pecuárias nas quais são regulados os usos ou práticas capazes de causar sensível degradação do meio ambiente. Esta zona possui uma área de 8.166,00 ha.

§ 1º. Nesta zona o uso de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos sérios na sua utilização, será feito de acordo com as práticas de conservação do solo, recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola, inclusive no que se refere ao seu poder residual.

§ 2º. O cultivo da terra será feito de acordo com as práticas de conservação do solo, recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola.

§ 3º. Não será permitido o pastoreio excessivo, considerando como tal aquele capaz de acelerar sensivelmente os processos de erosão.

§ 4º. Não será permitida a criação e introdução de animais exóticos à fauna nativa, ressalvadas as criações já existentes.

Art. 30. A utilização de máquinas e equipamentos agrícolas somente será permitida na Zona de Uso Intensivo do Solo.

GABINETE



SEÇÃO IX
DAS ZONAS DE VIDA SILVESTRE (ZVS)

Art. 31. As zonas de Vida Silvestre da APA destinadas a salvaguarda da flora e fauna nativa, para garantir a reprodução das espécies e proteção do habitat, compreendem 7.285,42 ha do território da APA e subdividem-se em duas categorias:

I - Zonas de Preservação da Vida Silvestre compreendem 4.528,26 ha;

II - Zonas de Conservação da Vida Silvestre compreendem 2.757,16 ha;

§ 1º. Consideram-se zonas de Preservação da Vida Silvestre da Apa MAR DE ESPANHA as áreas assim previstas no zoneamento ecológico-econômico destinadas à salvaguarda da biota nativa através da proteção do habitat de espécies residentes, migratórias, raras, endêmicas, ou ameaçadas de extinção, bem como à garantia da perenidade dos recursos hídricos, das paisagens e belezas cênicas, e dos sítios arqueológicos. Compõe a Zona de Preservação da Vida Silvestre todos os fragmentos florestais já existentes na APA, estejam eles em quaisquer estágios de sucessão.

§ 2º. Consideram-se Zonas de Conservação da Vida Silvestre da APA as áreas assim previstas no zoneamento ecológico-econômico que admitem o uso moderado e auto-sustentado da biota, não dispendo de atributos ecológicos que justifiquem seu enquadramento como ZVS. Apresenta, no entanto, potencial para recuperação ou regeneração futura.

GABINETE



**CAPITULO IV
DA COMPETÊNCIA**

Art. 32. A supervisão, a administração e a fiscalização da APA, serão exercidas pela Prefeitura Municipal de MAR DE ESPANHA.

**CAPITULO V
DAS ÁREAS DO ZONEAMENTO**

Art. 33. As áreas constantes no zoneamento da APA, são as seguintes:

CATEGORIA DE MANEJO	ÁREA (HA)
ZONA DE PRESERVAÇÃO DA VIDA SILVESTRE	4.528,26
ZONA DE CONSERVAÇÃO DA VIDA SILVESTRE	2.757,16
ZONA DE USO INTENSIVO DO SOLO	8.166,00
TOTAL	15.451,42

**CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES**

Art. 34. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância de determinações legais à proteção ambiental na Apa MAR DE ESPANHA.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 35. A apuração ou denúncia de qualquer infração dará origem à formação de processo administrativo.

Art. 36. O auto de infração será lavrado pela autoridade ambiental competente que houver constatado a ocorrência de transgressão às prescrições deste decreto e das leis de regência.

Parágrafo Único. Do auto de infração deverá constar expressamente o prazo de defesa, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias.

Art. 37. Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição por falta grave em caso de falsidade ou omissão dolosa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 38. O infrator será notificado para ciência da infração e das penalidades correspondentes:

I - pessoalmente;

II - por meio do seu representante legal ou preposto, pelo correio, via Aviso de Recebimento - AR, no caso de recusa em reconhecimento da penalidade;

III - por edital, se estiver em local incerto ou não sabido.

Parágrafo Único. O edital referido no inciso III deste artigo será publicado na Imprensa Oficial do Município, considerando-se efetivada a notificação 5 (cinco) dias após a publicação.

GABINETE

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000
E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br
Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 39. Apresentada ou não a defesa, ultimada a instrução do processo, a autoridade competente proferirá a decisão final, intimando o infrator.

Art. 40. Mantida a decisão condenatória, total ou parcial, caberá recurso para o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental MAR DE ESPANHA, no prazo de 10 (dez) dias da intimação ou ciência.

Art. 41. Esgotados os recursos administrativos, o infrator deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação.

§ 1º. O valor estipulado da pena de multa cominada no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais em vigor na data do pagamento.

§ 2º. O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará sua inscrição em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação municipal.

Art. 42. Aplicam-se às infrações dispostas neste decreto, as penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 43. Das penalidades impostas por este decreto, caberá recurso ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, protocolado na própria Pasta.

§ 1º. O prazo para recorrer é de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de publicação do ato.

GABINETE

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000
E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br
Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828



§ 2º. O recurso não terá efeito suspensivo e será apreciado sucessivamente pelo Diretor do órgão competente e pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente que proferirá decisão final.

§ 3º. Fica facultado ao Conselho Gestor da Área de Proteção Mar de Espanha avocar o conhecimento do recurso, mediante requerimento escrito e fundamentado por Conselheiro.

Art. 44. Esgotados os recursos administrativos, os autos dos processos administrativos resultantes da apuração de infrações a este decreto deverão ser encaminhados à Advocacia do Município para a tomada das medidas legais e judiciais cabíveis, e uma cópia deles deve ser enviada ao Ministério Público, para a avaliação da existência ou não de crime ambiental.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 45. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente destinará recursos para a implantação e manutenção da APA MAR DE ESPANHA.

Art. 46. Os órgãos e entidades da Administração Municipal devem prever em seus orçamentos recursos financeiros para a execução de planos, programas e ações necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei.

GABINETE



Art. 47. O produto da arrecadação das multas previstas neste decreto constituirá receita, devendo ser empregada na Apa MAR DE ESPANHA, especificamente em projetos de recuperação ambiental, de educação ambiental, de pesquisa, de incentivo às atividades sustentáveis e de recuperação de áreas degradadas.

§ 1º. A recuperação de áreas degradadas inclui a remoção e o reassentamento de moradias situadas em áreas de preservação permanente e em áreas de risco.

§ 2º. O Conselho Gestor priorizará a aplicação dos recursos previstos neste artigo.

§ 3º. Os recursos oriundos de multas aplicadas serão destinados para a APA e esses recursos nunca poderão ser de menor valor do que os valores arrecadados pelo poder público municipal.

Art. 48. Complementarmente, o Poder Executivo poderá captar recursos nacionais e internacionais visando garantir o desenvolvimento sustentável e a preservação da Apa MAR DE ESPANHA, mediante prévio parecer do seu Conselho Gestor.

Art. 49. A implantação de atividade que possuam impacto ambiental significativo (atividades minerárias, industriais, entre outras) deverão cumprir suas compensações ambientais na Apa MAR DE ESPANHA.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Art. 50. A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, de forma articulada com outros órgãos e instituições competentes, instrumentalizará e intensificará a fiscalização da Apa Mar de Espanhano período que antecede a regulamentação do zoneamento ecológico-econômico.

Art. 51. O Conselho Gestor será implantado em prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação deste decreto.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Será implementado um sistema educativo de demarcação territorial da APA MAR DE ESPANHA.

Art. 53. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá dar ampla publicidade ao estabelecido neste decreto, em especial às populações afetadas.

Art. 54. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 55. Este Decreto entra em vigor na da de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000
E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br
Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, no dia 16 de agosto de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO

Prefeito

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 010, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 16 08 2022 A 16 08 2022
ASS.:
Leonardo Magalhães do Valle
PORTARIA Nº 493/2021
ASSESSOR DE GABINETE 1
MAR DE ESPANHA - MG

GABINETE

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000
E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br
Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828



ANEXO I

ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MAR DE ESPANHA

CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA:

- Denominação: Área de Proteção MAR DE ESPANHA;
- Localização: Município Mar de Espanha- MG;
- Comarca: Mar de Espanha - MG
- Área total: Seis mil hectares, quatrocentos e cinquenta e cinco ares. (15.451,42) hectares
- Perímetro: 93.541,00
- Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT-V-01**, de coordenadas **N 7.586.516,76m** e **E 716.979,07m**; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 106°58'13" e 209,34 m até o vértice **PT-V-02**, de coordenadas **N 7.586.455,66m** e **E 717.179,30m**; 90°33'16" e 446,95 m até o vértice **PT-V-03**, de coordenadas **N 7.586.451,34m** e **E 717.626,22m**; 163°41'51" e 477,35 m até o vértice **PT-V-04**, de coordenadas **N 7.585.993,18m** e **E 717.760,22m**; 150°46'38" e 362,31 m até o vértice **PT-V-05**, de coordenadas **N 7.585.676,98m** e **E 717.937,10m**; 158°30'21" e 480,29 m até o vértice **PT-V-06**, de coordenadas **N 7.585.230,09m** e **E 718.113,08m**; 226°17'23" e 633,20 m até o vértice **PT-V-07**, de coordenadas **N 7.584.792,55m** e **E 717.655,38m**; 133°25'23" e 547,22 m até o vértice **PT-V-08**, de

GABINETE



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

coordenadas **N 7.584.416,40m** e **E 718.052,83m**; 87°56'13" e 739,73 m até o vértice **PT-V-09**, de coordenadas **N 7.584.443,02m** e **E 718.792,08m**; 131°06'07" e 227,84 m até o vértice **PT-V-10**, de coordenadas **N 7.584.293,24m** e **E 718.963,77m**; 214°48'27" e 982,09 m até o vértice **PT-V-11**, de coordenadas **N 7.583.486,87m** e **E 718.403,17m**; 205°19'58" e 177,77 m até o vértice **PT-V-12**, de coordenadas **N 7.583.326,20m** e **E 718.327,10m**; 172°49'56" e 76,93 m até o vértice **PT-V-13**, de coordenadas **N 7.583.249,87m** e **E 718.336,70m**; 141°33'41" e 342,40 m até o vértice **PT-V-14**, de coordenadas **N 7.582.981,67m** e **E 718.549,56m**; 124°46'20" e 175,34 m até o vértice **PT-V-15**, de coordenadas **N 7.582.881,68m** e **E 718.693,59m**; 142°46'58" e 133,11 m até o vértice **PT-V-16**, de coordenadas **N 7.582.775,67m** e **E 718.774,10m**; 192°16'28" e 425,60 m até o vértice **PT-V-17**, de coordenadas **N 7.582.359,80m** e **E 718.683,63m**; 217°43'16" e 188,43 m até o vértice **PT-V-18**, de coordenadas **N 7.582.210,75m** e **E 718.568,34m**; 181°43'13" e 57,16 m até o vértice **PT-V-19**, de coordenadas **N 7.582.153,62m** e **E 718.566,62m**; 117°53'48" e 70,96 m até o vértice **PT-V-20**, de coordenadas **N 7.582.120,42m** e **E 718.629,34m**; 247°35'43" e 122,04 m até o vértice **PT-V-21**, de coordenadas **N 7.582.073,90m** e **E 718.516,51m**; 230°12'13" e 74,74 m até o vértice **PT-V-22**, de coordenadas **N 7.582.026,06m** e **E 718.459,08m**; 190°20'46" e 51,55 m até o vértice **PT-V-23**, de coordenadas **N 7.581.975,35m** e **E 718.449,82m**; 135°42'16" e 337,70 m até o vértice **PT-V-24**, de coordenadas **N 7.581.733,65m** e **E 718.685,66m**; 149°02'30" e 407,51 m até o vértice **PT-V-25**, de coordenadas **N 7.581.384,19m** e **E 718.895,29m**; 221°46'06" e 240,29 m até o vértice **PT-V-26**, de coordenadas **N 7.581.204,97m** e **E 718.735,22m**; 147°09'22" e 259,65 m até o vértice **PT-V-27**, de coordenadas **N 7.580.986,82m** e **E 718.876,04m**; 179°56'32" e 153,63 m até o vértice **PT-V-28**, de coordenadas **N 7.580.833,20m** e **E 718.876,20m**; 209°07'36" e 256,31 m até o vértice **PT-V-29**, de coordenadas **N 7.580.609,30m** e **E 718.751,44m**; 230°50'16" e 303,03 m até o vértice **PT-V-30**, de coordenadas **N**

GABINETE

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000

E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br

Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.580.417,93m e E 718.516,48m; 249°48'04" e 469,43 m até o vértice PT-V-31, de coordenadas N 7.580.255,85m e E 718.075,92m; 222°39'13" e 730,95 m até o vértice PT-V-32, de coordenadas N 7.579.718,26m e E 717.580,66m; 250°02'18" e 131,32 m até o vértice PT-V-33, de coordenadas N 7.579.673,42m e E 717.457,22m; 193°24'18" e 355,79 m até o vértice PT-V-34, de coordenadas N 7.579.327,33m e E 717.374,74m; 241°07'44" e 301,29 m até o vértice PT-V-35, de coordenadas N 7.579.181,85m e E 717.110,89m; 239°44'42" e 717,42 m até o vértice PT-V-36, de coordenadas N 7.578.820,38m e E 716.491,19m; 271°41'09" e 679,61 m até o vértice PT-V-37, de coordenadas N 7.578.840,37m e E 715.811,87m; 204°14'55" e 719,23 m até o vértice PT-V-38, de coordenadas N 7.578.184,60m e E 715.516,49m; 193°23'52" e 123,82 m até o vértice PT-V-39, de coordenadas N 7.578.064,15m e E 715.487,80m; 256°43'56" e 145,14 m até o vértice PT-V-40, de coordenadas N 7.578.030,84m e E 715.346,53m; 295°35'52" e 334,00 m até o vértice PT-V-41, de coordenadas N 7.578.175,15m e E 715.045,31m; 249°03'18" e 467,75 m até o vértice PT-V-42, de coordenadas N 7.578.007,94m e E 714.608,47m; 189°24'47" e 380,52 m até o vértice PT-V-43, de coordenadas N 7.577.632,54m e E 714.546,24m; 150°32'40" e 295,83 m até o vértice PT-V-44, de coordenadas N 7.577.374,95m e E 714.691,72m; 201°31'05" e 479,15 m até o vértice PT-V-45, de coordenadas N 7.576.929,20m e E 714.515,97m; 220°59'57" e 585,41 m até o vértice PT-V-46, de coordenadas N 7.576.487,37m e E 714.131,91m; 223°43'56" e 494,09 m até o vértice PT-V-47, de coordenadas N 7.576.130,36m e E 713.790,35m; 228°26'35" e 355,24 m até o vértice PT-V-48, de coordenadas N 7.575.894,70m e E 713.524,53m; 263°29'03" e 200,85 m até o vértice PT-V-49, de coordenadas N 7.575.871,91m e E 713.324,97m; 187°46'16" e 177,97 m até o vértice PT-V-50, de coordenadas N 7.575.695,58m e E 713.300,91m; 212°29'09" e 176,93 m até o vértice PT-V-51, de coordenadas N 7.575.546,34m e E 713.205,88m; 241°17'27" e 485,44 m até o vértice PT-V-52, de coordenadas N 7.575.313,15m e E

GABINETE

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000
E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br
Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

712.780,12m; 200°17'32" e 205,28 m até o vértice **PT-V-53**, de coordenadas **N 7.575.120,62m** e **E 712.708,93m**; 234°08'12" e 667,83 m até o vértice **PT-V-54**, de coordenadas **N 7.574.729,37m** e **E 712.167,71m**; 278°31'51" e 179,58 m até o vértice **PT-V-55**, de coordenadas **N 7.574.756,01m** e **E 711.990,11m**; 195°21'58" e 172,23 m até o vértice **PT-V-56**, de coordenadas **N 7.574.589,93m** e **E 711.944,48m**; 209°59'51" e 128,44 m até o vértice **PT-V-57**, de coordenadas **N 7.574.478,70m** e **E 711.880,26m**; 263°57'07" e 498,47 m até o vértice **PT-V-58**, de coordenadas **N 7.574.426,18m** e **E 711.384,56m**; 207°47'32" e 311,81 m até o vértice **PT-V-59**, de coordenadas **N 7.574.150,34m** e **E 711.239,18m**; 160°48'43" e 159,05 m até o vértice **PT-V-60**, de coordenadas **N 7.574.000,12m** e **E 711.291,45m**; 188°26'36" e 126,94 m até o vértice **PT-V-61**, de coordenadas **N 7.573.874,55m** e **E 711.272,81m**; 239°25'34" e 103,70 m até o vértice **PT-V-62**, de coordenadas **N 7.573.821,81m** e **E 711.183,53m**; 208°34'26" e 102,30 m até o vértice **PT-V-63**, de coordenadas **N 7.573.731,97m** e **E 711.134,60m**; 177°54'48" e 147,37 m até o vértice **PT-V-64**, de coordenadas **N 7.573.584,70m** e **E 711.139,97m**; 240°07'37" e 501,37 m até o vértice **PT-V-65**, de coordenadas **N 7.573.334,98m** e **E 710.705,22m**; 202°39'08" e 278,56 m até o vértice **PT-V-66**, de coordenadas **N 7.573.077,91m** e **E 710.597,94m**; 200°33'52" e 449,17 m até o vértice **PT-V-67**, de coordenadas **N 7.572.657,36m** e **E 710.440,16m**; 232°13'05" e 530,01 m até o vértice **PT-V-68**, de coordenadas **N 7.572.332,64m** e **E 710.021,27m**; 201°19'31" e 295,00 m até o vértice **PT-V-69**, de coordenadas **N 7.572.057,84m** e **E 709.913,99m**; 262°15'00" e 1.218,69 m até o vértice **PT-V-70**, de coordenadas **N 7.571.893,50m** e **E 708.706,43m**; 305°12'24" e 411,50 m até o vértice **PT-V-71**, de coordenadas **N 7.572.130,74m** e **E 708.370,21m**; 240°12'45" e 431,94 m até o vértice **PT-V-72**, de coordenadas **N 7.571.916,16m** e **E 707.995,34m**; 272°01'47" e 804,22 m até o vértice **PT-V-73**, de coordenadas **N 7.571.944,65m** e **E 707.191,63m**; 265°24'47" e 660,97 m até o vértice **PT-V-74**, de coordenadas **N 7.571.891,79m** e **E 706.532,78m**; 299°30'07" e

GABINETE

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000

E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br
Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1.226,25 m até o vértice **PT-V-75**, de coordenadas **N 7.572.495,66m** e **E 705.465,53m**; 206°19'56" e 502,57 m até o vértice **PT-V-76**, de coordenadas **N 7.572.045,24m** e **E 705.242,60m**; 193°07'15" e 520,52 m até o vértice **PT-V-77**, de coordenadas **N 7.571.538,31m** e **E 705.124,44m**; 265°38'48" e 149,58 m até o vértice **PT-V-78**, de coordenadas **N 7.571.526,95m** e **E 704.975,29m**; 208°24'45" e 151,93 m até o vértice **PT-V-79**, de coordenadas **N 7.571.393,32m** e **E 704.903,00m**; 209°37'51" e 265,36 m até o vértice **PT-V-80**, de coordenadas **N 7.571.162,67m** e **E 704.771,80m**; 226°39'50" e 389,56 m até o vértice **PT-V-81**, de coordenadas **N 7.570.895,32m** e **E 704.488,46m**; 188°09'17" e 428,28 m até o vértice **PT-V-82**, de coordenadas **N 7.570.471,37m** e **E 704.427,71m**; 214°49'44" e 287,91 m até o vértice **PT-V-83**, de coordenadas **N 7.570.235,04m** e **E 704.263,28m**; 172°33'31" e 181,36 m até o vértice **PT-V-84**, de coordenadas **N 7.570.055,21m** e **E 704.286,77m**; 216°12'26" e 158,82 m até o vértice **PT-V-85**, de coordenadas **N 7.569.927,06m** e **E 704.192,95m**; 196°41'56" e 220,03 m até o vértice **PT-V-86**, de coordenadas **N 7.569.716,31m** e **E 704.129,73m**; 229°26'55" e 426,88 m até o vértice **PT-V-87**, de coordenadas **N 7.569.438,78m** e **E 703.805,37m**; 189°44'58" e 184,01 m até o vértice **PT-V-88**, de coordenadas **N 7.569.257,43m** e **E 703.774,21m**; 240°24'44" e 65,14 m até o vértice **PT-V-89**, de coordenadas **N 7.569.225,27m** e **E 703.717,57m**; 293°52'03" e 104,89 m até o vértice **PT-V-90**, de coordenadas **N 7.569.267,71m** e **E 703.621,65m**; 225°05'17" e 228,58 m até o vértice **PT-V-91**, de coordenadas **N 7.569.106,33m** e **E 703.459,77m**; 175°51'53" e 171,17 m até o vértice **PT-V-92**, de coordenadas **N 7.568.935,60m** e **E 703.472,11m**; 201°38'57" e 93,76 m até o vértice **PT-V-93**, de coordenadas **N 7.568.848,45m** e **E 703.437,52m**; 142°52'02" e 331,64 m até o vértice **PT-V-94**, de coordenadas **N 7.568.584,06m** e **E 703.637,72m**; 181°54'12" e 74,99 m até o vértice **PT-V-95**, de coordenadas **N 7.568.509,11m** e **E 703.635,23m**; 263°49'35" e 71,81 m até o vértice **PT-V-96**, de coordenadas **N 7.568.501,39m** e **E 703.563,84m**; 306°25'35" e 114,09 m até o

GABINETE

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000

E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br

Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

vértice **PT-V-97**, de coordenadas **N 7.568.569,14m** e **E 703.472,04m**; **322°01'08"** e **125,74 m** até o vértice **PT-V-98**, de coordenadas **N 7.568.668,24m** e **E 703.394,66m**; **350°14'07"** e **700,79 m** até o vértice **PT-V-99**, de coordenadas **N 7.569.358,88m** e **E 703.275,80m**; **332°16'52"** e **330,76 m** até o vértice **PT-V-100**, de coordenadas **N 7.569.651,69m** e **E 703.121,95m**; **29°09'50"** e **649,40 m** até o vértice **PT-V-101**, de coordenadas **N 7.570.218,76m** e **E 703.438,41m**; **342°04'04"** e **94,22 m** até o vértice **PT-V-102**, de coordenadas **N 7.570.308,40m** e **E 703.409,40m**; **304°52'46"** e **317,28 m** até o vértice **PT-V-103**, de coordenadas **N 7.570.489,84m** e **E 703.149,12m**; **10°55'23"** e **391,32 m** até o vértice **PT-V-104**, de coordenadas **N 7.570.874,08m** e **E 703.223,27m**; **293°18'48"** e **361,69 m** até o vértice **PT-V-105**, de coordenadas **N 7.571.017,22m** e **E 702.891,11m**; **325°05'18"** e **244,75 m** até o vértice **PT-V-106**, de coordenadas **N 7.571.217,92m** e **E 702.751,04m**; **286°33'57"** e **247,25 m** até o vértice **PT-V-107**, de coordenadas **N 7.571.288,41m** e **E 702.514,06m**; **235°18'09"** e **394,67 m** até o vértice **PT-V-108**, de coordenadas **N 7.571.063,75m** e **E 702.189,57m**; **217°17'50"** e **255,76 m** até o vértice **PT-V-109**, de coordenadas **N 7.570.860,29m** e **E 702.034,59m**; **221°33'24"** e **442,12 m** até o vértice **PT-V-110**, de coordenadas **N 7.570.529,45m** e **E 701.741,31m**; **261°02'53"** e **507,65 m** até o vértice **PT-V-111**, de coordenadas **N 7.570.450,46m** e **E 701.239,84m**; **268°00'28"** e **415,35 m** até o vértice **PT-V-112**, de coordenadas **N 7.570.436,02m** e **E 700.824,75m**; **326°32'41"** e **161,97 m** até o vértice **PT-V-113**, de coordenadas **N 7.570.571,15m** e **E 700.735,46m**; **235°51'20"** e **73,02 m** até o vértice **PT-V-114**, de coordenadas **N 7.570.530,17m** e **E 700.675,02m**; **199°06'10"** e **1.117,66 m** até o vértice **PT-V-115**, de coordenadas **N 7.569.474,05m** e **E 700.309,25m**; **223°43'54"** e **980,39 m** até o vértice **PT-V-116**, de coordenadas **N 7.568.765,63m** e **E 699.631,53m**; **187°36'32"** e **950,36 m** até o vértice **PT-V-117**, de coordenadas **N 7.567.823,64m** e **E 699.505,69m**; **237°38'28"** e **909,33 m** até o vértice **PT-V-118**, de coordenadas **N 7.567.336,95m** e **E 698.737,57m**; **196°51'58"** e **343,90 m** até o vértice **PT-V-119**, de

GABINETE

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000

E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br
Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

coordenadas **N 7.567.007,84m** e **E 698.637,79m**; 295°40'13" e 454,60 m até o vértice **PT-V-120**, de coordenadas **N 7.567.204,77m** e **E 698.228,06m**; 333°30'13" e 251,43 m até o vértice **PT-V-121**, de coordenadas **N 7.567.429,80m** e **E 698.115,88m**; 287°01'39" e 292,66 m até o vértice **PT-V-122**, de coordenadas **N 7.567.515,50m** e **E 697.836,05m**; 228°25'46" e 338,55 m até o vértice **PT-V-123**, de coordenadas **N 7.567.290,85m** e **E 697.582,77m**; 182°11'34" e 365,23 m até o vértice **PT-V-124**, de coordenadas **N 7.566.925,90m** e **E 697.568,80m**; 187°30'57" e 493,04 m até o vértice **PT-V-125**, de coordenadas **N 7.566.437,09m** e **E 697.504,31m**; 229°31'29" e 72,97 m até o vértice **PT-V-126**, de coordenadas **N 7.566.389,72m** e **E 697.448,80m**; 276°45'45" e 354,24 m até o vértice **PT-V-127**, de coordenadas **N 7.566.431,43m** e **E 697.097,02m**; 249°58'32" e 159,50 m até o vértice **PT-V-128**, de coordenadas **N 7.566.376,82m** e **E 696.947,17m**; 279°41'24" e 269,01 m até o vértice **PT-V-129**, de coordenadas **N 7.566.422,10m** e **E 696.682,00m**; 251°49'12" e 526,67 m até o vértice **PT-V-130**, de coordenadas **N 7.566.257,77m** e **E 696.181,62m**; 267°08'52" e 188,71 m até o vértice **PT-V-131**, de coordenadas **N 7.566.248,38m** e **E 695.993,14m**; 316°06'33" e 420,08 m até o vértice **PT-V-132**, de coordenadas **N 7.566.551,12m** e **E 695.701,91m**; 296°15'39" e 199,74 m até o vértice **PT-V-133**, de coordenadas **N 7.566.639,50m** e **E 695.522,78m**; 267°41'34" e 374,68 m até o vértice **PT-V-134**, de coordenadas **N 7.566.624,42m** e **E 695.148,40m**; 280°54'05" e 265,97 m até o vértice **PT-V-135**, de coordenadas **N 7.566.674,72m** e **E 694.887,23m**; 244°08'46" e 464,86 m até o vértice **PT-V-136**, de coordenadas **N 7.566.472,00m** e **E 694.468,90m**; 314°51'02" e 312,26 m até o vértice **PT-V-137**, de coordenadas **N 7.566.692,23m** e **E 694.247,52m**; 348°25'08" e 724,77 m até o vértice **PT-V-138**, de coordenadas **N 7.567.402,24m** e **E 694.102,01m**; 309°21'17" e 153,01 m até o vértice **PT-V-139**, de coordenadas **N 7.567.499,27m** e **E 693.983,70m**; 37°20'13" e 400,04 m até o vértice **PT-V-140**, de coordenadas **N 7.567.817,34m** e **E 694.226,33m**; 345°14'00" e 248,53 m até o vértice **PT-V-141**, de coordenadas **N**

GABINETE

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000

E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br

Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.568.057,66m e E 694.162,98m; 335°10'39" e 134,26 m até o vértice PT-V-142, de coordenadas N 7.568.179,51m e E 694.106,62m; 15°14'58" e 485,75 m até o vértice PT-V-143, de coordenadas N 7.568.648,16m e E 694.234,38m; 280°36'54" e 212,97 m até o vértice PT-V-144, de coordenadas N 7.568.687,39m e E 694.025,06m; 355°24'02" e 338,76 m até o vértice PT-V-145, de coordenadas N 7.569.025,06m e E 693.997,90m; 312°46'46" e 160,46 m até o vértice PT-V-146, de coordenadas N 7.569.134,04m e E 693.880,12m; 279°32'36" e 162,12 m até o vértice PT-V-147, de coordenadas N 7.569.160,91m e E 693.720,25m; 335°17'23" e 190,63 m até o vértice PT-V-148, de coordenadas N 7.569.334,09m e E 693.640,56m; 316°10'40" e 290,60 m até o vértice PT-V-149, de coordenadas N 7.569.543,76m e E 693.439,34m; 290°29'24" e 106,62 m até o vértice PT-V-150, de coordenadas N 7.569.581,08m e E 693.339,47m; 254°18'43" e 159,34 m até o vértice PT-V-151, de coordenadas N 7.569.538,00m e E 693.186,06m; 299°43'16" e 179,88 m até o vértice PT-V-152, de coordenadas N 7.569.627,18m e E 693.029,84m; 330°28'12" e 230,44 m até o vértice PT-V-153, de coordenadas N 7.569.827,68m e E 692.916,26m; 352°55'42" e 109,19 m até o vértice PT-V-154, de coordenadas N 7.569.936,04m e E 692.902,82m; 74°36'32" e 157,83 m até o vértice PT-V-155, de coordenadas N 7.569.977,93m e E 693.054,99m; 61°13'53" e 92,30 m até o vértice PT-V-156, de coordenadas N 7.570.022,35m e E 693.135,90m; 33°41'44" e 101,27 m até o vértice PT-V-157, de coordenadas N 7.570.106,60m e E 693.192,08m; 38°20'12" e 94,39 m até o vértice PT-V-158, de coordenadas N 7.570.180,64m e E 693.250,63m; 53°56'45" e 71,80 m até o vértice PT-V-159, de coordenadas N 7.570.222,90m e E 693.308,67m; 110°51'57" e 141,98 m até o vértice PT-V-160, de coordenadas N 7.570.172,33m e E 693.441,34m; 111°41'31" e 244,83 m até o vértice PT-V-161, de coordenadas N 7.570.081,83m e E 693.668,84m; 87°13'02" e 114,78 m até o vértice PT-V-162, de coordenadas N 7.570.087,41m e E 693.783,48m; 110°51'12" e 78,43 m até o vértice PT-V-163, de coordenadas N 7.570.059,49m e E

GABINETE

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000

E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br

Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

693.856,78m; 175°49'37" e 352,65 m até o vértice **PT-V-164**, de coordenadas **N 7.569.707,77m** e **E 693.882,44m**; 153°05'43" e 76,23 m até o vértice **PT-V-165**, de coordenadas **N 7.569.639,79m** e **E 693.916,93m**; 93°13'06" e 262,30 m até o vértice **PT-V-166**, de coordenadas **N 7.569.625,07m** e **E 694.178,82m**; 60°35'43" e 264,02 m até o vértice **PT-V-167**, de coordenadas **N 7.569.754,69m** e **E 694.408,82m**; 95°36'22" e 79,09 m até o vértice **PT-V-168**, de coordenadas **N 7.569.746,97m** e **E 694.487,53m**; 121°26'28" e 25,14 m até o vértice **PT-V-169**, de coordenadas **N 7.569.733,86m** e **E 694.508,98m**; 54°33'27" e 338,47 m até o vértice **PT-V-170**, de coordenadas **N 7.569.930,13m** e **E 694.784,73m**; 351°03'44" e 383,59 m até o vértice **PT-V-171**, de coordenadas **N 7.570.309,07m** e **E 694.725,13m**; 318°45'18" e 166,61 m até o vértice **PT-V-172**, de coordenadas **N 7.570.434,34m** e **E 694.615,29m**; 342°18'13" e 174,56 m até o vértice **PT-V-173**, de coordenadas **N 7.570.600,64m** e **E 694.562,23m**; 303°12'02" e 81,27 m até o vértice **PT-V-174**, de coordenadas **N 7.570.645,14m** e **E 694.494,22m**; 350°27'51" e 152,70 m até o vértice **PT-V-175**, de coordenadas **N 7.570.795,74m** e **E 694.468,93m**; 327°47'18" e 83,63 m até o vértice **PT-V-176**, de coordenadas **N 7.570.866,49m** e **E 694.424,35m**; 2°07'10" e 320,69 m até o vértice **PT-V-177**, de coordenadas **N 7.571.186,96m** e **E 694.436,21m**; 33°56'32" e 81,83 m até o vértice **PT-V-178**, de coordenadas **N 7.571.254,84m** e **E 694.481,90m**; 98°52'30" e 138,71 m até o vértice **PT-V-179**, de coordenadas **N 7.571.233,44m** e **E 694.618,95m**; 115°05'40" e 224,46 m até o vértice **PT-V-180**, de coordenadas **N 7.571.138,24m** e **E 694.822,22m**; 150°58'29" e 160,18 m até o vértice **PT-V-181**, de coordenadas **N 7.570.998,19m** e **E 694.899,94m**; 99°35'01" e 136,33 m até o vértice **PT-V-182**, de coordenadas **N 7.570.975,49m** e **E 695.034,37m**; 71°42'24" e 107,85 m até o vértice **PT-V-183**, de coordenadas **N 7.571.009,34m** e **E 695.136,76m**; 43°15'54" e 75,77 m até o vértice **PT-V-184**, de coordenadas **N 7.571.064,52m** e **E 695.188,69m**; 11°31'28" e 313,08 m até o vértice **PT-V-185**, de coordenadas **N 7.571.371,28m** e **E 695.251,24m**; 330°38'36" e

GABINETE

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000

E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br

Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

85,60 m até o vértice **PT-V-186**, de coordenadas **N 7.571.445,88m** e **E 695.209,28m**; **311°38'41"** e 107,32 m até o vértice **PT-V-187**, de coordenadas **N 7.571.517,20m** e **E 695.129,08m**; **356°26'37"** e 48,53 m até o vértice **PT-V-188**, de coordenadas **N 7.571.565,64m** e **E 695.126,07m**; **336°12'45"** e 54,63 m até o vértice **PT-V-189**, de coordenadas **N 7.571.615,63m** e **E 695.104,03m**; **0°04'54"** e 235,34 m até o vértice **PT-V-190**, de coordenadas **N 7.571.850,96m** e **E 695.104,37m**; **322°07'55"** e 50,70 m até o vértice **PT-V-191**, de coordenadas **N 7.571.890,99m** e **E 695.073,25m**; **292°58'37"** e 135,88 m até o vértice **PT-V-192**, de coordenadas **N 7.571.944,03m** e **E 694.948,15m**; **286°41'26"** e 225,97 m até o vértice **PT-V-193**, de coordenadas **N 7.572.008,93m** e **E 694.731,70m**; **273°42'36"** e 25,47 m até o vértice **PT-V-194**, de coordenadas **N 7.572.010,58m** e **E 694.706,28m**; **331°28'06"** e 307,11 m até o vértice **PT-V-195**, de coordenadas **N 7.572.280,39m** e **E 694.559,59m**; **293°20'45"** e 170,58 m até o vértice **PT-V-196**, de coordenadas **N 7.572.347,98m** e **E 694.402,98m**; **12°38'46"** e 239,04 m até o vértice **PT-V-197**, de coordenadas **N 7.572.581,23m** e **E 694.455,31m**; **2°22'48"** e 53,40 m até o vértice **PT-V-198**, de coordenadas **N 7.572.634,58m** e **E 694.457,53m**; **347°43'16"** e 299,33 m até o vértice **PT-V-199**, de coordenadas **N 7.572.927,06m** e **E 694.393,87m**; **350°32'51"** e 55,69 m até o vértice **PT-V-200**, de coordenadas **N 7.572.981,99m** e **E 694.384,73m**; **1°29'42"** e 139,99 m até o vértice **PT-V-201**, de coordenadas **N 7.573.121,94m** e **E 694.388,38m**; **25°34'57"** e 247,54 m até o vértice **PT-V-202**, de coordenadas **N 7.573.345,21m** e **E 694.495,27m**; **48°29'47"** e 371,03 m até o vértice **PT-V-203**, de coordenadas **N 7.573.591,08m** e **E 694.773,14m**; **119°09'24"** e 102,50 m até o vértice **PT-V-204**, de coordenadas **N 7.573.541,14m** e **E 694.862,66m**; **133°30'23"** e 269,23 m até o vértice **PT-V-205**, de coordenadas **N 7.573.355,79m** e **E 695.057,93m**; **79°39'11"** e 84,32 m até o vértice **PT-V-206**, de coordenadas **N 7.573.370,94m** e **E 695.140,88m**; **38°57'26"** e 175,85 m até o vértice **PT-V-207**, de coordenadas **N 7.573.507,68m** e **E 695.251,44m**; **38°37'18"** e 266,69 m até o

GABINETE

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000

E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br

Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

vértice **PT-V-208**, de coordenadas **N 7.573.716,04m** e **E 695.417,91m**; 69°57'45" e 106,28 m até o vértice **PT-V-209**, de coordenadas **N 7.573.752,46m** e **E 695.517,75m**; 98°57'11" e 5.160,70 m até o vértice **PT-V-210**, de coordenadas **N 7.572.949,33m** e **E 700.615,58m**; 59°21'20" e 9.636,14 m até o vértice **PT-V-211**, de coordenadas **N 7.577.860,95m** e **E 708.906,01m**; 15°08'10" e 6.866,44 m até o vértice **PT-V-212**, de coordenadas **N 7.584.489,19m** e **E 710.698,91m**; 125°17'36" e 306,50 m até o vértice **PT-V-213**, de coordenadas **N 7.584.312,10m** e **E 710.949,08m**; 64°50'16" e 356,18 m até o vértice **PT-V-214**, de coordenadas **N 7.584.463,55m** e **E 711.271,46m**; 92°11'47" e 322,68 m até o vértice **PT-V-215**, de coordenadas **N 7.584.451,18m** e **E 711.593,91m**; 58°01'29" e 370,05 m até o vértice **PT-V-216**, de coordenadas **N 7.584.647,14m** e **E 711.907,81m**; 30°31'09" e 182,03 m até o vértice **PT-V-217**, de coordenadas **N 7.584.803,95m** e **E 712.000,25m**; 133°09'47" e 252,60 m até o vértice **PT-V-218**, de coordenadas **N 7.584.631,15m** e **E 712.184,50m**; 87°04'35" e 569,90 m até o vértice **PT-V-219**, de coordenadas **N 7.584.660,22m** e **E 712.753,65m**; 85°57'21" e 755,35 m até o vértice **PT-V-220**, de coordenadas **N 7.584.713,49m** e **E 713.507,12m**; 59°07'45" e 976,16 m até o vértice **PT-V-221**, de coordenadas **N 7.585.214,36m** e **E 714.344,99m**; 25°37'17" e 342,47 m até o vértice **PT-V-222**, de coordenadas **N 7.585.523,15m** e **E 714.493,08m**; 57°11'01" e 769,69 m até o vértice **PT-V-223**, de coordenadas **N 7.585.940,29m** e **E 715.139,93m**; 75°41'32" e 480,53 m até o vértice **PT-V-224**, de coordenadas **N 7.586.059,04m** e **E 715.605,56m**; 123°11'51" e 178,26 m até o vértice **PT-V-225**, de coordenadas **N 7.585.961,44m** e **E 715.754,73m**; 90°24'31" e 104,13 m até o vértice **PT-V-226**, de coordenadas **N 7.585.960,69m** e **E 715.858,85m**; 22°14'34" e 283,22 m até o vértice **PT-V-227**, de coordenadas **N 7.586.222,84m** e **E 715.966,06m**; 68°39'03" e 445,74 m até o vértice **PT-V-228**, de coordenadas **N 7.586.385,11m** e **E 716.381,21m**; 109°50'45" e 297,64 m até o vértice **PT-V-229**, de coordenadas **N 7.586.284,07m** e **E**

GABINETE

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000
E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br
Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

716.661,17m; 53°47'47" e 393,96 m até o vértice PT-V-01,
ponto inicial da descrição deste perímetro.

ROMERO VALENTE SOARES
Tecnólogo em Gestão Ambiental
CREA – 142047891-5

GABINETE

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000
E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br
Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828